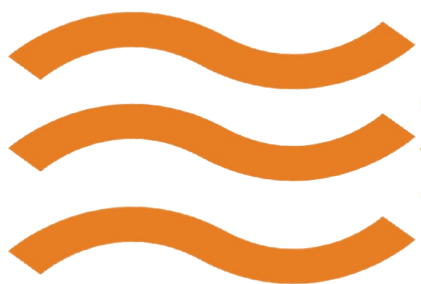


**IOQ** – Informações Objetivas da  
Qualidade

Nº4

# Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

*Instrumento para gestão, planejamento, controle e  
avaliação das ações do sistema de saúde*



Autoridade  
Reguladora  
da **Qualidade**  
dos Serviços  
de Saúde



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

2022



**Governo do Estado do Ceará**

**Maria Izolda Cela Arruda Coelho**  
Governadora do Ceará

**Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**

**Carlos Hilton Albuquerque Soares**  
Secretário da Saúde

**Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde - ARQS**

**Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira**  
Diretora Presidente

**Elaboração Técnica ARQS**

**Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira**  
Diretora Presidente

**Naara Régia Pinheiro Cavalcante**  
Diretora

**Maria Ludimila Arruda Frota Rocha**  
Assessora Técnica

**Revisão / Normalização**  
**Francisca Danielle Guedes**

**ISSN - 2764-7684**

**Avenida Almirante Barroso - 600, Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.060-440**

As Informações Objetivas da Qualidade - IOQ's são publicações bimestrais e seus materiais são de responsabilidade dos autores. Permitida a reprodução destas obras, desde que citada a fonte. Disponíveis em: <https://www.saude.ce.gov.br/download/arqs-publicacoes/>

# Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

## *Instrumento para o planejamento, a programação, o controle e a avaliação de ações do sistema de saúde*

Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira<sup>1</sup>  
Naara Régia Pinheiro Cavalcante<sup>2</sup>

### Apresentação

O CNES originou-se com o objetivo de ser uma base de informação sobre a oferta de serviços de saúde instalada em todo o território nacional. Trata-se de um sistema de informação em saúde - SIS que proporciona o conhecimento da rede assistencial existente à medida em que está estruturado para coletar, processar, armazenar e distribuir informações, auxiliando no planejamento em saúde para uma gestão eficaz e eficiente.

Historicamente, as primeiras informações sobre estabelecimentos de saúde no Brasil aparecem em 1976 como resultado da Pesquisa de Assistência Médico - Sanitária - AMS que trouxe dados sobre o ambiente ambulatorial, hospitalar ou de urgências. Nesse mesmo ano, foi implantado o Sistema Nacional de Controle de Pagamento de Contas Hospitalares - SNCPCH que instituiu as primeiras fichas cadastrais de estabelecimentos e de profissionais de saúde. Após a extinção do SNCPCH, as fichas passaram para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar da Previdência Social - SAMPS, na década de 80, e para o Sistema de Informação Hospitalar - SIH, na década de 90. (BRASIL,2022).

Em 1997, em decorrência da interveniência do Tribunal de Contas da União - TCU, um apontamento sobre a necessidade de criar um sistema específico para captação e registro de dados relacionados aos serviços de saúde foi registrado no *Relatório do Programa de Ação na Área da Saúde*. O referido relatório identificou deficiências nos

---

1 Farmacêutica. Mestre em Saúde Pública. Diretora Presidente da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde - ARQS

2 Enfermeira. Mestre em Gestão em Saúde. Diretora da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde – ARQS

cadastros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e no SIH. Esses sistemas apresentavam dados desatualizados, baixa qualidade da inserção dos dados, informações incompletas, além de possíveis fraudes cadastrais para aprovação de faturamento. Nesse contexto, o Relator, o Ministro Humberto Guimarães Souto, sugeriu entre outras medidas “a realização de um amplo diagnóstico da área de saúde no Brasil e introduzir mecanismos para o acompanhamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos da área da saúde” (SOUTO, 1999). Sobre os atributos de qualidade necessários a um SIS, Lima *et al.* (2009) destacou as seguintes dimensões: acessibilidade, clareza metodológica, cobertura, completude, confiabilidade, consistência, não duplicidade, oportunidade e validade.

Logo após a apresentação do relatório supracitado ao Ministério da Saúde, criou-se a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - FCES, através da Portaria nº 1890/GM/MS/1997. Esta portaria não surtiu os efeitos esperados de atualização das bases cadastrais levando o Ministério da Saúde a instituir o modelo padronizado das FCES através da Portaria nº 33/SAS/MS/1998. Por identificar problemas para operacionalizar o processo de cadastramento, através da Portaria nº 277/GM/MS/2000, foi instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de reformulação da FCES, e estabelecimento de diretrizes para o cadastro de todas as Unidades Ambulatoriais e Hospitalares do país. (BRASIL,2022)

Como avanço seguinte, tem-se a Portaria nº 376/SAS/MS/2000 (BRASIL, 2000a) que aprovou novo *layout* da FCES, e a criação do Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde; a Portaria nº 403/SAS/MS/2000 que definiu o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. No mesmo ano, a Portaria nº 511/SAS/MS/2000 (BRASIL, 2000b) revogou a Portaria nº 376/SAS/MS/2000, determinando a disponibilização da primeira versão do CNES, denominado de Sistema FCES, até julho de 2001. A efetiva implementação do recadastramento nacional informatizado se deu no ano de 2003.

Destaca-se, nesse contexto histórico, a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que instituiu o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a Portaria de Consolidação nº 1 de 28/09/2017 que em seu art. 359 ressalta como documento público e

sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde - SUS, e a Portaria nº 1.701, de 25 de outubro de 2018 que institui a sua documentação oficial.

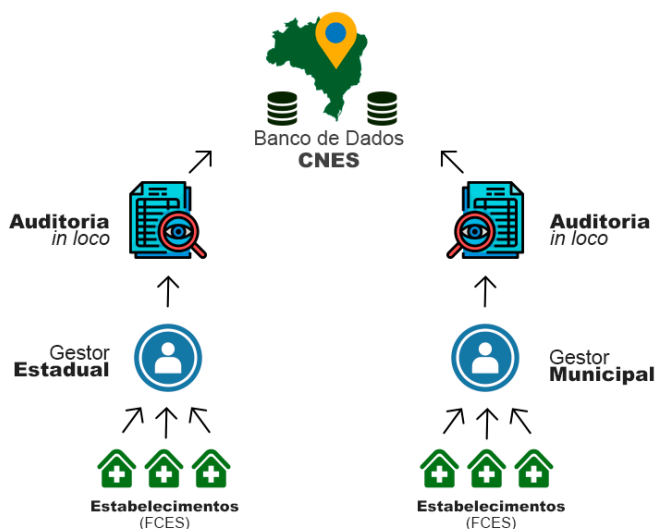
## Contextualização

O CNES é a base cadastral para operacionalização de mais de 90 (noventa) sistemas de base nacional. É gerenciada, alimentada e operacionalizada por profissionais com a responsabilidade dessa tarefa no âmbito dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde - EAS que atuam no território dos municípios e dos estados. Sobre os estabelecimentos de saúde, ele reúne informações sobre a localização, a exemplo dos serviços ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, diagnose e terapia suas instalações físicas, quantitativos de leitos para internação, aporte de recursos humanos, tipos e complexidade de atendimentos prestados, capacidade instalada de equipamentos, informações relativas à quantidade de respiradores e leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI.

O art. 370 da Portaria de Consolidação nº 1 (BRASIL, 2017), de 28 de setembro de 2017, coloca que o processo de cadastramento e manutenção ou atualização cadastral proposto para os estabelecimentos de saúde é feito totalmente em meio eletrônico, em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações, através de aplicativos computacionais ou serviços de internet "*webservices*" disponibilizados pelo Ministério da Saúde

Conforme demonstrado na figura 1, o fluxo para o cadastro do estabelecimento de saúde é de gestão estadual ou municipal, orienta-se que o estabelecimento de saúde encaminhe as fichas de cadastro de estabelecimento ao seu respectivo gestor, e este, após a realização de uma auditoria *in loco*, com o intuito de verificar a veracidade das informações, encaminhe os dados para o Banco de Dados do CNES (BRASIL,2022).

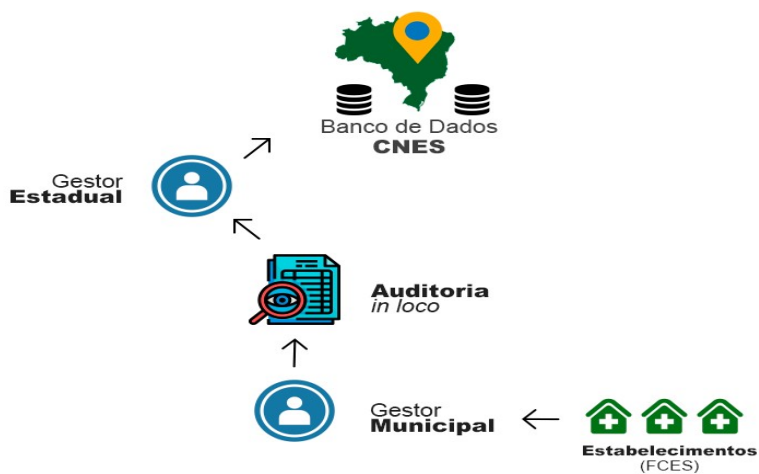
Figura 1 - Fluxo para o cadastro do estabelecimento de saúde.



Fonte: Brasil (2022).

No caso do fluxo de dupla gestão, o estabelecimento de saúde encaminha as FCES ao gestor municipal, e este realiza uma auditoria in loco, com o intuito de verificar a veracidade das informações encaminhadas, após a verificação, o gestor municipal encaminha as informações ao gestor estadual, que encaminha ao Banco de Dados do CNES, conforme figura 2.

Figura 2 - Fluxo de dupla gestão.



Fonte: Brasil (2022).

Informações Objetivas da Qualidade, nº 4, 2022.

A Figura 3 aponta as principais informações contempladas pelo CNES relativas aos estabelecimentos de saúde e sobre a relevância do tema Silva (2021) enfatiza que para além da aplicação dos dados no planejamento das ações para o sistema de saúde, é essencialmente com base nas informações do CNES que os gestores públicos e gestores de EAS dão transparência à sociedade de toda a infraestrutura de serviços de saúde, sua potencialidade e capacidade instalada existente e disponível no país. Ainda, sobre a importância do CNES para os serviços de saúde bem como para gestores de políticas de regulação sanitária e de acesso, é válido ressaltar que o conhecimento obtido dessa base de informação sobre as características do sistema de saúde do país foi fundamental para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Figura 3: Principais informações constantes no CNES quanto aos estabelecimentos de saúde.**



**Fonte:** Silva (2021).

O autor Silva (2021) aponta ainda as seguintes razões para a justificar a relevância do CNES:

- O fato de que o Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde é base para o

**Informações Objetivas da Qualidade, nº 4, 2022.**

Banco de Dados Nacional e para um efetivo Sistema de Informações em Saúde, disponível para a sociedade;

➤ A necessidade da identificação das Unidades que fazem parte do Sistema de Saúde do País, incluindo-se os Prestadores de Serviços de Saúde Suplementar, com vistas ao ressarcimento ao SUS, conforme disposto na Lei 9656/98;

➤ O fato de que as informações cadastrais das Unidades Prestadoras de Serviço ao SUS constituem-se em um dos pontos fundamentais para a elaboração da programação, avaliação e controle da assistência hospitalar e ambulatorial, com a correspondência entre a capacidade operacional existente e a produção apresentada;

➤ A obrigação de garantir o correto pagamento a rede prestadora de serviços ao SUS, e;

➤ As contribuições recebidas de gestores estaduais, municipais, entidades representativas de estabelecimentos de saúde e outras áreas envolvidas

No que tange à abrangência da regulação da qualidade dos serviços de saúde no estado do Ceará, destaca-se a Lei nº17.195, de 27 de março de 2020, que cria Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde - ARQS, que em seu art. 3º determina que:

Ficam sujeitos à regulação da ARQS, para efeito da presente Lei, os serviços de saúde de prevenção, promoção e recuperação prestados pelo Estado e pelo conjunto de seus municípios, da Administração Direta ou Indireta, e pelas pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do SUS, sob o regime de contratação de serviços ou de parceria no âmbito do SUS. (CEARÁ, 2020).

O Parágrafo único do artigo anteriormente mencionado complementa e esclarece que: “Sujeitam-se ainda às normas da presente lei os estabelecimentos de saúde privados situados no Estado do Ceará”. (CEARÁ, 2020)

Na perspectiva dessa regulação estadual, a ausência de cadastros de estabelecimentos torna-se prejudicial para o sistema de avaliação da qualidade.

No Brasil, de acordo com os achados na pesquisa realizada em 2021 sobre a



ausência de cadastros coletados da base de dados de CNPJ da Receita Federal, existem 472.973 estabelecimentos de saúde privados. Desses, apenas 148.952 estão registrados no CNES, ou seja, 68,5% dos estabelecimentos de saúde privados, com CNPJ ativo, não estão cadastrados. No Ceará, o estudo identificou 10.597 estabelecimentos de saúde privados com CNPJ ativo na Receita Federal, desses o quantitativo de 4.163 estabelecimentos de saúde privados estão cadastrados no CNES, ou seja, 60,7% dos estabelecimentos privados com CNPJ ativo, não estão cadastrados no CNES (SILVA, 2021).

Atualmente, de acordo com o demonstrado no quadro 1, tem-se 11.419 EAS cadastrados no CNES, localizados no estado do Ceará.

**Quadro 1: Estabelecimentos Assistenciais de Saúde cadastrados no CNES do estado do Ceará**

<b>Escopo de abrangência da ARQS para regulação dos serviços de saúde cadastrados no CNES</b>	<b>Quantitativo de serviços</b>
<b>Serviços primários para atendimento de pessoas com condições simples:</b> Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Consultórios, Serviços de Atenção Domiciliar, Unidade de Atenção à Saúde Indígena, Centros de Apoio a Saúde da Família, Telessaúde	6.396
<b>Serviços especializados para atendimento de pessoas com condições complexas:</b> Unidade Móvel, Pronto Socorro, Centro de Atenção Hemoterápica, Centro de Atenção Psicossocial, Unidade Mista, Hospital Dia, Unidade de SADT, Centros de Imunização, Farmácia, Laboratório de Saúde Pública.	4.717
<b>Serviços especializados para atendimento de pessoas com condições altamente complexas:</b> Hospital Geral, Hospital Especializado e Maternidade	306
<b>TOTAL</b>	<b>11.419</b>

Fonte: Brasil (2009).

Considerando que há a obrigatoriedade dos EAS quanto ao cadastramento e atualização dos dados do CNES nos instrumentos regulatórios RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e no seu Art.13º, exige que “o serviço de saúde deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES” (BRASIL, 2011) e LEI nº17.195, 27 de março de 2020 que dispõe sobre a criação da ARQS e impõe no Art.4º, Parágrafo único: “É condição obrigatória para todo o estabelecimento de saúde estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES do

*Ministério da Saúde*”, lista-se, abaixo, recomendações. (BRASIL, 2020).

## **Recomendações**

A importância do CNES no processo de tomada de decisões e planejamento na área da saúde é evidente e requer a adoção de estratégias e medidas que incluem:

- 1 Ter conhecimento da documentação Oficial do CNES, de acordo com a Portaria SAS/MS nº 1701, de 25 de outubro de 2018, disponível no *link* [https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina\\_principal](https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal);
- 2 Observar as datas divulgadas no cronograma de envio que contém a data de disponibilização das versões mensais do CNES e a data de encerramento de cada competência. disponível no *link* <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Cronograma>
- 3 Concientizar gestores, profissionais e usuários do sistema quanto a importância do CNES;
- 4 Incentivar o preenchimento correto dos dados, primando pela qualidade das informações prestadas;
- 5 Monitorar continuamente as inconsistências observadas bem como o não envio da base ao Ministério da Saúde;
- 6 Capacitar continuamente sobre o preenchimentos das fichas cadastrais/uso da ferramenta;
- 7 Manter o CNES permanentemente atualizado.

Convém reforçar que o CNES é fonte de informações para gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral, constituindo-se como uma ferramenta fundamental para o sistema de saúde.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2017.

Disponível em:

<[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html)>.

Acesso em 30 ago 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015**. Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. Brasília, DF, 2015. Disponível em:<[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646\\_02\\_10\\_2015.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html)>.

Acesso em 22 ago 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.701, de 25 de outubro de 2018**. Institui a documentação oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde - CMD, do Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2018/prt1701\\_16\\_11\\_2018.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2018/prt1701_16_11_2018.html)>. Acesso em: 22 ago 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 376 de 03 de outubro de 2000**. Aprova as Fichas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – FCES e as diretrizes para o cadastramento nacional. Brasília, DF, 2000a. Disponível em:

<<https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Portaria-no-376-de-03-de-outubro-de-2000-Aprova-o-FCES.pdf>>. Acesso em: 22 ago 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria SAS/MS nº 511 de 29 de dezembro de 2000**. Brasília, DF, 2000b. Disponível em: <[https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/portaria\\_511.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/portaria_511.pdf)>. Acesso em: 22 ago 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011**. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Brasília, DF, 2011.

Disponível em:

<[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063\\_25\\_11\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html)>.

Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – Wiki**: Página principal. Brasília: CNES: 2022. Disponível em:<[https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina\\_principal](https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal)>. Acesso em 22 ago 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS. Centro de Tecnologia da Informação. **SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde: Manual de Operação**. 3. ed. Rio de Janeiro: DATASUS, 2009. 394 p. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pdoc/MNL-GPSL-PDOC-SCNES-ManualOperacao-Edicao3.0.pdf> Acesso em 30 ago 2022

CEARÁ. Secretaria de Saúde. **Lei nº 17.195 de 27 de março de 2020**. Dispõe sobre a criação da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde-ARQS - no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Diário Oficial do Estado, Fortaleza, Ceará, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391873>

LIMA, Claudia Risso de Araujo *et al.* Revisão das dimensões de qualidade dos dados e métodos aplicados na avaliação dos sistemas de informação em saúde. **Cadernos de Saúde Pública [online]**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 10, pp. 2095-2109, out. 2009. Epub 19 Out.2009. ISSN 1678-4464. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009001000002>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

ROCHA, T. A. H. *et al.* Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde: evidências sobre a confiabilidade dos dados. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.23, n.1, pp.229-240, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/j7fDnf87zJTpCLKH3DQYzLq/?lang=pt>>. Acesso em 29 ago 2022.

SILVA, Maycon da. **Análise das deficiências do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e proposta de soluções em Sistemas de Informação**. 2021. 220f. il. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional, Programa de Pós Graduação em Informática em Saúde, Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229890/PGIS0036-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>>. Acesso em 29 ago. 2022.

SOUTO, Humberto Guimarães. Relatório de Planejamento de auditoria: Grupo I – Classe V - o Plenário - TC nº. 014.640/97-0. Programa de ação na área de saúde pública no Brasil. Inclusão de Auditorias em órgãos, estaduais e municipais gestores do Sistema Único de Saúde — SUS e em órgãos formuladores de políticas para o Setor no Plano de Auditorias para o 2º semestre/98: determinações. *In*: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria-Geral das Sessões. **Plenário: Atas nº 30 de 29 de julho de 1998 - sessão ordinária [Auditorias do Tribunal de Contas da União]**, n. 10, a.2, p.64, 29 jul.1998. Disponível em:<<https://www.tcu.gov.br/acordaoslegados/1999/Plenario/DC-1999-000955-HGS-PL.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

Informações Objetivas da Qualidade, nº 4, 2022.



Av. Almirante Barroso, 600  
Praia de Iracema. CEP 60.060-440